

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NÃO DEVE SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO

No dia 1º de março de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória (MP) 873/19, que altera substancialmente a forma de recolhimento da contribuição sindical.

Com vigência imediata, a MP proíbe o desconto da contribuição sindical diretamente no holerite do trabalhador, devendo, a partir de agora, ser recolhida mediante boleto bancário (ou equivalente) enviado pelo Sindicato diretamente para o trabalhador que tenha autorizado o recolhimento.

Tal medida complementa as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista no tocante à não obrigação de recolhimento da contribuição sindical e traz maior segurança jurídica às empresas. Afinal, mesmo não sendo obrigatória desde a aprovação da Reforma Trabalhista, muitas empresas se viam coagidas a efetuar o desconto da contribuição sob o argumento de que havia sido autorizado em assembleias dos sindicatos.

O pagamento por boleto tira a responsabilidade da empresa por algo que não lhe trazia qualquer retorno e acabará com a não rara situação de reter o valor no holerite do trabalhador, repassar ao sindicato e posteriormente ter que devolver ao funcionário em virtude uma reclamação trabalhista.

Vale lembrar que a MP tem validade de 120 dias, caducando, caso não seja convertida em lei pelo Congresso.